



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.831 - RS (2010/0004062-3)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
ADVOGADOS : **BRUNO VINICIUS FERREIRA DE VEIGA**
 LUCIANA DO CARMO BRUDZINSKI E OUTRO(S)
 MAURO MACHADO CHAIBEN
AGRAVADO : **MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS**
 TATU S/A
ADVOGADOS : **CLÁUDIO FRANÇA LOUREIRO E OUTRO(S)**
 LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA
 THAIS DE KÁSSIA RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO.

1. A prolação de sentença de mérito enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o acórdão que decidiu agravo de instrumento.
2. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de maio de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.831 - RS (2010/0004062-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS : BRUNO VINICIUS FERREIRA DE VEIGA
LUCIANA DO CARMO BRUDZINSKI E OUTRO(S)
MAURO MACHADO CHAIBEN
AGRAVADO : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
TATU S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIO FRANÇA LOUREIRO E OUTRO(S)
LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA
THAIS DE KÁSSIA RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO contra decisão unipessoal que deu provimento ao recurso especial interposto por MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A para determinar a suspensão do processo em razão da questão prejudicial.

Nas razões do presente recurso, SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO sustenta que o recurso especial deveria ter sido julgado prejudicado, pois a questão relativa à suspensão do processo foi objeto de decisão interlocutória, que restou superada com a superveniente prolação da sentença de mérito.

Ademais, contra a referida sentença, já teria sido interposto recurso de apelação e proferido acórdão pelo TJ/RS, que analisando novamente a questão, afastou a suspensão do processo por entender que não havia prejudicialidade externa. Por sua vez, esse acórdão também já fora objeto de recurso especial, estando pendente o respectivo juízo de admissibilidade na origem

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.831 - RS (2010/0004062-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS : BRUNO VINICIUS FERREIRA DE VEIGA
LUCIANA DO CARMO BRUDZINSKI E OUTRO(S)
MAURO MACHADO CHAIBEN
AGRAVADO : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
TATU S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIO FRANÇA LOUREIRO E OUTRO(S)
LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA
THAIS DE KÁSSIA RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada deu provimento ao recurso especial com fundamento no entendimento consolidado nesta Corte no sentido de que existe prejudicialidade externa decorrente da possibilidade de ser reconhecida a nulidade da patente em que se funda o objeto principal em um processo extrínseco à presente demanda. Nesse sentido: REsp 742.428/DF, Rel Min. Massami Uyeda, DJ de 04/12/2006; AgRg nos EDcl no Ag 1.228.681/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 29.06.2011; AgRg no Ag 526187/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 03/09/2007, AgRg no REsp 742.428/DF, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, DJe 02/02/2010).

Na hipótese, a questão relativa à suspensão do processo havia sido decidida em decisão interlocutória, impugnada por agravo de instrumento, que culminou com a interposição do presente recurso especial.

Ocorre que, de fato, tendo sido, posteriormente, (i) proferida sentença de mérito; (ii) interposta apelação; (iii) prolatado novo acórdão que tratou novamente da questão da suspensão do processo e (iv) interposto novo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recurso especial, fica prejudicada a análise do presente recurso especial.

Toda a discussão poderá ser devolvida à apreciação desta Corte por ocasião da eventual admissibilidade do novo recurso especial interposto contra o acórdão que julgou o recurso de apelação.

Forte nessas razões, DOU PROVIMENTO ao agravo e JULGO PREJUDICADO o recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0004062-3 **AgRg nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.173.831 / RS

Números Origem: 10500190601 200900055455 2100954958 70023966021 70025529967
70026665562

EM MESA

JULGADO: 20/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A
ADVOGADO : CLÁUDIO FRANÇA LOUREIRO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : THAIS DE KÁSSIA RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO(S)
LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA
RECORRIDO : SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS : MAURO MACHADO CHAIBEN
LUCIANA DO CARMO BRUDZINSKI E OUTRO(S)
BRUNO VINICIUS FERREIRA DE VEIGA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Patente

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS : MAURO MACHADO CHAIBEN
LUCIANA DO CARMO BRUDZINSKI E OUTRO(S)
BRUNO VINICIUS FERREIRA DE VEIGA
AGRAVADO : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIO FRANÇA LOUREIRO E OUTRO(S)
THAIS DE KÁSSIA RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO(S)
LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.